

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Europeus

Data: 21-12-2011

Ofício n.º 818/XII/1ª - CACDLG /2011

ASSUNTO: Parecer - COM (2011) 613 final.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer referente à "Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, O Futuro do Fundo de Solidariedade da União Europeia" [COM (2011) 613 final], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 21 de Dezembro de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA Divisão de Apolo às Comissões CACDLG N.º Unico 416.085 th/Scide n.º 818 Date 21/12/201



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS RELATÓRIO

COM (2011) 613 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES, O Futuro do Fundo de Solidariedade da União Europeia

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7°, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao "Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia", remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2011) 613 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, o subscritor do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2011) 613 final refere-se à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, O Futuro do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE).

Com a criação do FSUE pretendeu-se dotar a União de um instrumento que permita responder eficazmente a catástrofes naturais e extraordinárias que afectem os Estados-Membros ou países que estão a negociar a sua entrada na UE. Entre a sua criação, em 2002, e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

o final de 2010, foram aprovados 42 pedidos, com um apoio financeiro total de mais de 2,4 mil milhões de euros; tendo o mesmo sido avaliado, à luz dos objectivos subjacentes à sua criação, como um êxito.

Segundo a Comunicação:

- Há um número desproporcionado de pedidos com base em critérios "excepcionais": a maioria dos pedidos não são apresentados para catástrofes extraordinárias, mas para catástrofes regionais;
- A definição de "catástrofes regionais extraordinárias" é relativamente vaga e as condições de activação do Fundo no âmbito desta categoria são difíceis de satisfazer;
- O Fundo é frequentemente visto como um mecanismo de resposta rápida para a gestão de crises, contudo, alguns factores limitam a sua capacidade de resposta: em caso de catástrofe a Comissão não pode agir por iniciativa própria (tem de aguardar por um pedido); as dotações para as subvenções do Fundo não estão directamente disponíveis no orçamento da UE; a mobilização do Fundo envolve uma série de etapas, sendo necessárias quatro decisões da Comissão; a recepção dos dados dos Estados-Membros requerentes necessários para a mobilização da subvenção, só ocorre semanas ou meses depois da adopção do orçamento rectificativo; os acordos têm de ser assinados pelo membro da Comissão responsável e o representante designado pelo Estado beneficiário; os pedidos nem sempre são apresentados numa das principais línguas de trabalho da Comissão. Assim, os atrasos nos pagamentos podem ser de 9 a 12 meses;
- Verificam-se dificuldades em encontrar adequada resposta do Fundo para catástrofes de origem não natural;
- As subvenções do FSUE são financiadas fora do orçamento geral da UE, e têm que ser aprovadas pelo Parlamento Europeu e o Conselho mediante proposta casuística da Comissão;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Em 2005 a Comissão apresentou uma proposta para alterar o FSUE e o seu âmbito de aplicação, que foi adoptada em primeira leitura pelo Parlamento em 2006, não pretendendo, no entanto, o Conselho, reinscrevê-la na ordem de trabalhos;
- Em Junho de 2008 o Tribunal de Contas Europeu avaliou a rapidez, eficiência e a flexibilidade do Fundo, tendo as maiores críticas sido dirigidas à falta de rapidez do instrumento;
- Do inquérito COCOF 2010¹, resulta que um número significativo de Estados-Membros manifestou uma oposição sistemática à adopção de um novo regulamento;
- A Comissão tem como solução a retirada da proposta de 2005;
- Por motivos de clareza, o texto do actual regulamento deve ser adaptado para tornar claro que o Fundo só é aplicável a catástrofes de origem natural;
- Convém redefinir os critérios aplicáveis às catástrofes regionais, sendo que um critério único e simples baseado no PIB permitiria obter resultados e realizar uma simplificação considerável;
- A capacidade de resposta e a visibilidade do Fundo podem ser melhorados se for introduzida no regulamento a possibilidade de realizar pagamentos adiantados;
- Para a resposta a catástrofes de evolução lenta, os Estados-Membros revelam dificuldades na apresentação do pedido em prazo;
- Embora a Comissão considere que o procedimento de disponibilização de subvenções é adequado, existe margem para a sua racionalização e redução, com o consequente ganho de tempo na prestação de assistência pelo Fundo;
- Há que transformar o Fundo num instrumento mais eficiente para resistir às catástrofes e alterações climáticas, devendo os Estados-Membros envidar esforços para evitar emergências e catástrofes;

¹ Comité de Coordenação dos Fundos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Pela primeira vez, no TFUE², o artigo 222.º introduz uma disposição de actuação conjunta e com espírito solidário, caso algum Estado-Membro seja vítima de ataque terrorista, de uma catástrofe natural ou de origem humana, prevendo-se a mobilização de todos os instrumentos disponíveis na UE.

A Comunicação conclui que, desde a sua criação o Fundo tem funcionado bem, revelando, no entanto, algumas fragilidades no seu funcionamento que a Comissão entende dever ser melhorado, mas cabendo a esta, retirar a proposta de 2005; sendo objectivo da Comunicação, um debate que origine uma eventual proposta legislativa que altere o actual regulamento numa fase posterior.

A Comunicação apresenta como anexos os quadros correspondentes aos elementos analisados.

III - Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- a) Tomar conhecimento da COM (2011) 613 final COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES, O Futuro do Fundo de Solidariedade da União Europeia;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 14 de Dezembro de 2011

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão,

(João Lobo)

² Tratado do Funcionamento da União Europeia